

# COMISSÃO DE TRABALHO

## PROJETO DE LEI Nº 6.221, DE 2023

Institui feriado nacional o dia 21 de outubro, “Dia Nacional de Valorização da Família”, com o propósito de fortalecer os vínculos familiares, valorizar a diversidade familiar, promover atividades positivas e reforçar os valores fundamentais para o desenvolvimento harmônico da sociedade

**Autor:** Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO

**Relatora:** Deputada GEOVANIA DE SÁ

### I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Pastor Sargento Isidoro apresenta ao Congresso Nacional o Projeto de Lei em epígrafe, estabelecendo o Feriado Nacional de Valorização da Família. O objetivo da proposta é fortalecer os vínculos familiares, valorizar a família, promover atividades positivas e reforçar os valores fundamentais para o desenvolvimento harmônico da sociedade.

De acordo com a proposta o feriado proposto não interfere nas atividades essenciais que demandam serviços ininterruptos, tais como saúde, segurança e outros serviços públicos essenciais.

Na justificativa o autor destaca que o incentivo às atividades culturais, esportivas, religiosas e de lazer durante o feriado, criará oportunidades para que as famílias desfrutem de momentos especiais juntas, promovendo a felicidade e o bem-estar.



A matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) e está sujeita à apreciação Conclusiva (Art. 24 II do RICD). No prazo regimental não foram apresentadas emendas. É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Trata-se de proposta visando à instituição de um feriado nacional em 21 de outubro, destinado à celebração do “Dia Nacional de Valorização da Família”. A nosso sentir, trata-se de matéria meritória, pois a família, permanece como núcleo primário de formação moral, afetiva e cidadã, tendo sua centralidade no ordenamento jurídico reconhecida pela Constituição Federal.

Entendemos que a proposta constitui verdadeira política pública para dar concretude à previsão normativa constitucional, de modo a assegurar a efetiva valorização da família. A criação do feriado dedicado ao tema permitiria ampliar a conscientização social sobre a importância dos vínculos familiares, oferecendo à população um espaço temporal para convivência, reflexão e participação em atividades educativas e comunitárias.

Em um contexto de crescente fragilização das relações humanas, marcado por rotinas aceleradas e altos índices de estresse, reservar um dia para o estímulo a práticas familiares positivas tende a gerar efeitos preventivos relevantes, inclusive no campo da saúde mental e da coesão social.

Porém, apesar do mérito, devemos levar em conta que a criação de um novo feriado nacional levanta sempre discussões sobre os custos que os feriados criam para empresas, especialmente as pequenas, e para a economia em geral ao afetar as cadeias logísticas, gerando atrasos e



perdas. De outro lado, criar novos feriados pode implica também a diluição do significado das datas comemorativas, tornando-as menos representativas. Assim, entendemos como alternativa fazer coincidir o Dia Nacional de Valorização da Família com o dia 12 de outubro que já é um feriado nacional. A coincidência de datas não afeta de forma negativa as celebrações religiosas já bem estabelecidas para esse dia e acreditamos que o propósito da nova celebração se alinha em valores com o significado do dia 12 de outubro para todos os celebrantes.

Em razão do exposto, do ponto de vista do mérito que nos cabe analisar nesta Comissão de Trabalho, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.221, de 2023, com substitutivo.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

**Dep. Geovania de Sá (REPUBLIC-SC)**  
**Relatora**



## COMISSÃO DE TRABALHO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.221, DE 2023

Institui o “Dia Nacional de Valorização da Família”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de outubro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional de Valorização da Família”, a ser comemorado no dia 12 de outubro de cada ano.

Art. 2º Constituem objetivos da celebração o fortalecimento de os vínculos familiares, a valorização da família, a promoção de atividades positivas e o reforço dos valores fundamentais para o desenvolvimento harmônico da sociedade.

Parágrafo único O Poder público diretamente ou em articulação com instituições privadas desenvolverá ações de conscientização social sobre a importância dos vínculos familiares, oferecendo à população espaços e atividades para convivência, reflexão e participação em atividades educativas e comunitárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2026.



**Dep. Geovania de Sá (REPUBLIC-SC)  
Relatora**

Apresentação: 19/05/2026 17:43:36.407 - CTRAB  
PRL 4 CTRAB => PL 6221/2023

**PRL n.4**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266897815100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geovania de Sá

